



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 2453/2016).

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES LETAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

Protocolo n.º 14.083.287-1

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, 1290 – 4º andar, bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba / PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, inscrita no CNPJ sob n.º 57.494.031/0010-54, com sede na Avenida Buarque de Macedo, n.º 3.133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95.780-000, neste ato representada por **SALESIO NUHS**, RG n.º 26.360.389-1 e CPF n.º 437.953.159-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições da proposta da **CONTRATADA** datada de 06/06/2016 que o integra, oriundo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 16189/2016**, conforme Art. 33, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

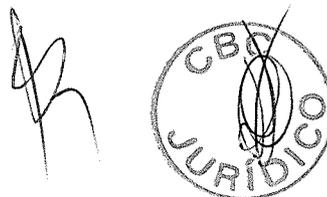
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

A **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 16189/2016** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo n.º 14.083.287-1 de 13 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, DE **MUNIÇÕES LETAIS DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 06/06/2016, e relação de itens abaixo;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 2453/2016).

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT	1.500	5,26	7.890,00
02	CART CBC 12/70 PROJSING HI-IMPACT (balote)	1.500	5,26	7.890,00
03	CARTUCHO 12/70 CH-3T TREINA HI-IMPACT	50.000	3,10	155.000,000
VALOR TOTAL			R\$ 170.780,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

O CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, através do Departamento de Execução Penal - DEPEN.

Gestor do contrato: Sérgio Tartari, Agente Penitenciário, R.G.: 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9630 – 2730, tartari@depen.pr.gov.br.

Fiscal do Contrato: Humberto Benigno Ferreira Junior, Agente Penitenciário, R.G.: 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9802 – 8062, humbertoferreira@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- II. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Havendo vício na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

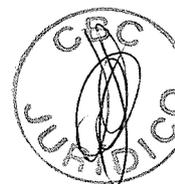
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 453 /2016).

- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XI. Além das obrigações constantes deste Termo de Referência, e das legalmente impostas, a **CONTRATADA** obrigará-se-á a:
 - XII. Fornecer equipamentos novos e de primeira qualidade;
 - XIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.
- XV. A contratada é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar o contratante sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.
- XVI. Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Divisão de Operações de Segurança – DOS.
- XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;
- II. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- III. Fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto;
- IV. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula XII deste Contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 2453/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Os materiais deverão ser entregues em no máximo **60 (sessenta) dias** contados da assinatura da ordem de fornecimento e Autorização do Exército Brasileiro, na Divisão de Operações de Segurança - DOS/DEPEN, sito à Avenida das Palmeiras s/n – CEP: 83302-240, Complexo Penitenciário, Piraquara, Paraná. As entregas dos materiais deveram ser previamente agendadas com o Sr. Humberto Benigno Ferreira Junior, responsável pelo recebimento, nos seguintes telefones: (41) 9231 – 5573 / (41) 3589 – 6096.
 - a) **provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
 - b) **definitivamente:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da Contratante.
- II. O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do Edital, obriga a **CONTRATADA** a providenciar sob suas expensas os reparos, substituição do bem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.
- III. O objeto fornecido deverá ser entregue em embalagem original do fabricante e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias pavimentadas e não pavimentadas e/ou marítima ou aérea.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a partir da data da assinatura do senhor Secretário.

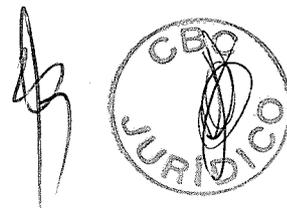
CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 170.780,00 (cento e setenta mil, setecentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da **dotação orçamentária:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa:** 3390.30 – material de consumo, **fonte 113**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Se, injustificadamente, a **CONTRATADA** recusar-se a entregar os produtos, atrasar a entrega, deixar de executá-los por qualquer motivo ou o fizer fora das





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 2453 /2016).

especificações e condições estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/2007.

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da lei 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo Único

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pelo procedimento, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante do **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula das Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

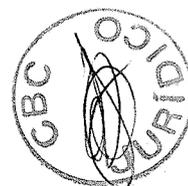
II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da prestação do serviço.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 2453 /2016).

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, § 1º, inc. II, da Lei 15.608/2007.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Avaliação e Recebimento.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO

Fica facultado ao **CONTRATANTE** o aditamento ao presente, mediante acréscimo ou diminuição do objeto contrata desde que em observância ao disposto pela Lei 15.608/2007 e alterações, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato será regido pela Lei n.º 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 334/2016 (GMS n.º 2453 /2016).

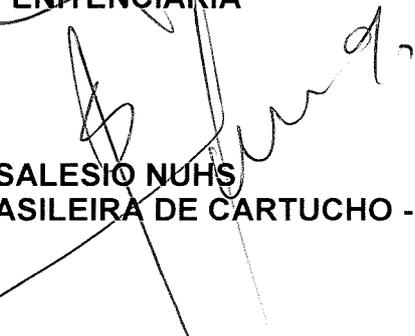
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Curitiba, 07 de outubro de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


SALESIO NUHS
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CBC

TESTEMUNHAS 01:

TESTEMUNHAS 02:

